ABORLCCF/DEFPROF/038/2022

São Paulo, 05 de outubro de 2022.

Parecer referente: Adoção da CBHPM pelos planos e operadoras de saúde

Com relação à consulta formulada, é o presente para informar que não há legislação que obrigue os planos e operadoras de saúde adoção da CBHPM e suas alterações de porte, porém esta geralmente é usada como parâmetro para negociação.

O principal argumento a ser exposto para a operadora é que as revisões de portes de procedimentos são correções de distorções históricas de valores de procedimentos e visam ao reequilíbrio da justa remuneração de tais procedimentos. Embora tenham sido incluídos na versão 2017 da CBHPM, devem servir de parâmetro também para contratos que utilizem edições mais antigas.

Sendo assim, para negociar a implementação dos novos portes deverá entrar em contato com o Convênio e negociar – podendo utilizar a justificativa descrita no seu e-mail "aumento da complexidade do procedimento" a fim de promover os ajustes na remuneração.

Em obtendo êxito, os novos valores devem constar em aditamento contratual a ser assinado pelo prestador e convênio para que produza seus efeitos legais.

Atenciosamente,

Comitê de Defesa Profissional